PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 2526 / 2025
DATA: 18/03/2025 - :14:37:47
TIPO: 1 - GERAL

Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
CPF/CNPJ:	04.394.805/0001-18	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Rua JOÃO PESSOA, 4478		
Complemento:		**Bairro:**	Centro
Cidade:	ROLIM DE MOURA - RO	**CEP:**	76940-000
Telefone:	069-442-1854	**Celular:**	

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CREDITO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - CONVÊNIO Nº 309/PGE-2021/SEAGRI - DEVOLUÇÃO DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: JOÃO PESSOA - **Nº:** 4478

Bairro: Centro

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO

CEP: 76940000 **Complemento:**

Telefone: 069-442-1854 - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
21/03/2025 13:22:24	83350012272	Informações complementares convênio nº 309 PGE 2021 - Calcário.pdf	
21/03/2025 13:22:24	83350012272	Memorando nº 073 - abertura de crédito - DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIO - CALCÁRIO. pdf	
24/03/2025 11:16:49	69747199220	Manifestação 044 SUPERÁVIT SEMAGRI 43.480,28 DEVOL SALDO CV 309-2021-SEAGRI - AQUIS CALCARIO.pdf	
01/04/2025 17:39:29	69867615204	060 M 066 - ab. de créd. Especial por Superávit - R$43.480,28 - DEVOLUÇÃO CONV. CALCÁRIO DOLIMITICO - PROC. 2526-2025. pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia

Exercício: 2024

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2024

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1406 Conta: 56.643-8

Local: 317 BB 56.643-8 AQUISIÇÃO DE CALCARIO CONV.309/PGE - 2021

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2024	**43.480,28**
Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco	
Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade	
Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade	
Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade	
Mais/Menos (+/-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco	
Saldos Conforme Nosso Registro em 31/12/2024	**R$ 43.480,28**

Notas Explicativas

-

ROLIM DE MOURA, 14 de janeiro de 2025

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G3310711490046971
07/01/2025 14:01:42

Cliente

Agência	1406-0
Conta	56643-8
Período solicitado	12/2024

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	56643-8 ROLIM M AQ CALCARIO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Diferenciad - CNPJ: 7.214.377/0001-92

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	43.105,57			6.790,635729		
31/12/2024	SALDO ATUAL	43.480,28			6.790,635729		6.790,635729

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	43.105,57
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	374,71
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	374,71
SALDO ATUAL =	43.480,28

Valor da Cota

29/11/2024	6,347795238
31/12/2024	6,402975792

Rentabilidade

No mês	0,8692
No ano	10,1438
Últimos 12 meses	10,1438

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.569982/2021-12

CONVÊNIO Nº 309/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA**.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF n° 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3° Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.394.805/0001-18, com Prefeitura sediada na Avenida João Pessoa, n. 4478, Centro, em Rolim de Moura/RO, neste ato representado por sua Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0022515720), do Parecer Técnico (doc. id. 0022590736), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 411/2021/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0022649569), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de tratamento/correção e calagem de solos, tendo como **metas:** a) beneficiar aproximadamente 82 famílias de pequenos produtores rurais; b) atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SAMAGRI; c) tratar e corrigir solo potencialmente agricultáveis; d) diversificar produtos.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R$ 30.000,00,** para que este adquira o seguinte bem (melhor descrito no Plano de Trabalho): **411 toneladas de calcário dolomítico.**

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 34.935,00,** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 30.000,00,** enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R$ 4.935,00,** conforme Declaração de Contrapartida id. 0022591224, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1406-0**, Conta Corrente nº. **56.643-8**, Poupança Ouro n°. **510.056.643-0** e Poupança Poupex n°. **960.056.643 -2** (id. 0022591271), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em **12 de dezembro de 2023.**

3.2. O bem deverá ser adquirido em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: **19.001 -** Projeto Atividade: **20.608.2011.2341** - Elemento de Despesa: **33.40.41-00 -** Fonte **0100**, conforme indicação constante no doc. id. 0022607644.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria**.**

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

Aldair Júlio Pereira - Prefeito do Município Convenente

VISTO:
Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, **Procurador(a)**, em 14/12/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022652706** e o código CRC **CE916117**.

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de **Rolim de Moura** **CNPJ**: 04.394.805/0001-18 **Endereço**: Av. João Pessoa, nº 4478, Bairro: Centro, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000. **Telefone**: (69) 3442-3100 ..... **Prefeito**: Aldair Júlio Pereira **CPF**: 271.990.452-04 **RG**: 254.262 SSP/RO **Endereço**: Av. Cuiabá, nº 4903 - Bairro: Centro, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, n° 2986, 3° andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO ..... Secretário: Evandro Cesar Padovani (RG nº 1610627 SESDEC/RO e CPF nº 513.485.869-15)

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para que este adquira: AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMÍTICO, PRNT MÍNIMO DE 80%, PN MÍNIMO DE 82%, TEOR MÍNIMO DE ÓXIDO DE CÁLCIO DE 28%, TEOR MÍNIMO DE ÓXIDO DE MAGNÉSIO DE 12%, A ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA (LOCAL A SER DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL).

ITEM/UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMÍTICO, PRNT MÍNIMO DE 80%, PN MÍNIMO DE 82%, TEOR MÍNIMO DE ÓXIDO DE CÁLCIO DE 28%, TEOR MÍNIMO DE ÓXIDO DE MAGNÉSIO DE 12%, A ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA (LOCAL A SER DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL).	R$ 85,00	411 T	**R$ 34.935,00**
TOTAL GERAL:			**R$ 34.935,00**

CONTRAPARTIDA do Convenente: R$ 4.935,00 (Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais).

Rolim de Moura/RO, 26 de Novembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente

Processo Agrupado - Página 11 / 22 - Gerado em 03/04/2025

OBJETO DO CONVÊNIO: **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DO TIPO DOLOMÍTICO**: Tratamento/correção e calagem de solos potencialmente agricultáveis na zona rural do município de Rolim de Moura/RO.

METAS: Quantitativas ➔Beneficiar aproximadamente 82 famílias de pequenos produtores rurais, membros de associações rurais, reduzindo hermeticamente (100%) o custo e aquisição de calcário e, extensivamente a correção/calagem dos solos propriamente dita [411 toneladas]; Qualitativas ➔ Atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, no tocante a aquisição de calcário para o tratamento/correção do solo em áreas potencialmente agricultáveis da região, bem como na diversificação da produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: Engendrada no setor primário da economia de um país, a agricultura exerce grande importância como fonte geradora de alimentos, emprego e renda. A agricultura familiar é um setor bastante antigo que, com o passar do tempo rompeu preconceitos e se reinventou. Hoje em dia possui um novo conceito e se traça um perfil representando significativamente o desenvolvimento agrícola do Município de Rolim de Moura.

Por este status eminentemente agrícola e na busca pela otimização da produção agrícola municipal, os moradores tem se organizado coerentemente, *a priori*, para cumprir o objetivo retro mencionado e, a posteriori, fortalecer com agregação de valor o "produto" oriundo do homem do campo, com a diversificação da oferta manufatureira (a curto, médio e longo prazos) e, indiretamente, promover a qualidade do solo rolimourense neste quesito, melhorando o fornecimento de cálcio e magnésio às plantas, bem como a elevação da atividade microbiana e a liberação de nutrientes da matéria orgânica do solo, dentre muitos outros benefícios em relação ao calcário dolomítico. O intuito é promover a diversificação, requalificação e ampliação da gama de produtos agrícolas da região de Rolim de Moura. Neste diapasão, a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI surge como parâmetro gestor, no intuito de minimizar as disparidades sofridas pelo agricultor/horticultor perfazendo rotas para uma economia mais eficiente e patente aos anseios da população eminentemente rural (e indiretamente urbana). Neste espectro, elencam-se as seguintes metas (quantitativas e qualitativas): atender a secretaria e os pequenos produtores e associações reduzindo hermeticamente (100%) o custo com aquisição de calcário, promovendo a melhoria e a qualidade do solo para a agricultura, bem como amparar 100% dos pequenos e médios produtores rurais da região.

Destarte, consideramos fidedigna a solicitação e acreditamos no parecer favorável ao pleito proposto ao Governo do Estado para a viabilização do pleito em epígrafe.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: A presente aquisição tem por princípio escopo beneficiar aproximadamente 82 famílias de pequenos e médios produtores rurais, conforme relação em anexo, dentre outras localidades, conforme estimativa da secretaria municipal competente, reduzindo hermeticamente (100%) o custo com aquisição de calcário, perfazendo elevado número de estradas vicinais do município, bem como ampliando a gama de produtos agrícolas municipais. A administração municipal, através da referida secretaria efetuará o repasse do insumo 'calcário' aos beneficiários, conforme lista juntada ao projeto. Serão 365 dias para a prestação de contas da compra do insumo agrícola em comento.

Rolim de Moura/RO, 26 de Novembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente

Processo Agrupado - Página 12 / 22 - Gerado em 03/04/2025

Processo: 0025.569982/2021-12 Documento: 0041462045

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO N°0041462045

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 309/PGE-2021, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA.

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pela Secretária de Estado da Agricultura, **Luiz Paulo da Silva Batista**, portadora do CPF/MF n° 625.667.682-34;

CONVENENTE: A **Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, com sede na Av. João Pessoa, n° 4478, Bairro Centro, em Rolim de Moura/RO, representada pelo **Aldair Julio Pereira,** portador do CPF nº 271.990.452-04, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento (id. 0022591008 e 0022591025).

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Termo de Convênio n° 309/PGE-2021 (id. 0022652706), conforme a solicitação de aditamento contida no Ofício nº 463/GAB/2023 (id. 0041328823), a Informação nº 78/2023/PGE-SEAGRI (id. 0041449894) e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo n° 0025.569982/2021-12, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação de prazo do Termo de Convênio nº 309/PGE-2021, descrito no item 3.2, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 07/09/2023, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Aldair Julio Pereira - Prefeito do Município Convenente

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda**, **Procurador Diretor**, em 05/09/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

Processo Nº: 0025.569982/2021-12

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 309/PGE-2021, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA.

As partes convenentes **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, e o MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA** (CNPJ/MF nº 04.394.805/0001-18), já identificados nos autos do convênio em epígrafe, considerando as razões expostas Ofício n. 013/GAB/2024 (id. 0046313953), o Despacho da SEAGRI solicitando o aditivo (id. 0046314017), a Informação nº 16/2024/PGE-SEAGRI id. 0046446495 e o que mais consta no processo administrativo, resolvem **aditivar** o citado compromisso, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - Fica prorrogado o prazo indicado no item 3.2 do Termo de Convênio, até o dia **1/09/2024**;

Cláusula segunda – Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do termo de convênio.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Aldair Julio Pereira - Prefeito do Município Convenente

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda**, **Procurador Diretor**, em 04/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Memorando nº 073/SEMAGRI/2025 Rolim de Moura, 20 de março de 2025.

PARA CIENTE:
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
_____Ciente em _____/_____/_____.

PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____Recebido em _____/_____/_____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito especial por superávit financeiro do valor abaixo referente a devolução de saldo do convênio descrito.

Reduzido (...)		
		Secretaria Municipal de Agricultura
02.012.20.606.0011.(____)		Devolução de saldo e rendimentos – AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO – convênio nº 309/PGE-2021/SEAGRI.
3.3.30.93.00.00	Fonte xxx	Indenizações e Restituições
	Valor	**R$ 43.480,28**

Justificativa

O Convênio nº 309/PGE-2021/SEAGRI foi celebrado com o objetivo de adquirir calcário dolomítico para atender aos produtores rurais do município, como parte das ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e melhoria da qualidade do solo nas propriedades rurais. Inicialmente, foi planejada a aquisição de 411 toneladas de calcário, com contrapartida municipal de 10% do valor total, conforme previsto no convênio estadual.

Contudo, durante a execução do processo licitatório, observou-se que os valores referenciais estipulados para a aquisição foram frustrados devido à dinâmica de mercado. A oferta de preços significativamente menores por empresas privadas para compras similares resultou na ausência de interesse por parte dos fornecedores no certame licitatório. Tal situação demandaria uma suplementação financeira por parte do município, ampliando a contrapartida e tornando a aquisição economicamente inviável. Esse cenário contrariou a intenção inicial do convênio, que era reduzir os custos para o município.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Agricultura enfrentou desafios operacionais durante o período, devido à sua equipe reduzida e à necessidade de atender simultaneamente a diversas demandas prioritárias. Tais circunstâncias comprometeram a capacidade de gestão e articulação para buscar alternativas que viabilizassem a execução do convênio dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, não foi possível implementar o plano de trabalho pactuado no convênio. A devolução dos saldos remanescentes, acrescidos dos rendimentos financeiros, está sendo formalizada, em conformidade com as obrigações estabelecidas no termo de convênio, assegurando a correta aplicação e prestação de contas dos recursos públicos.

A Secretaria permanece comprometida com o apoio aos produtores rurais e, como alternativa à aquisição direta de calcário, continuará auxiliando os agricultores por meio do transporte desse insumo pelo Programa Melhor Caminho. Futuramente, novas estratégias serão elaboradas para garantir o acesso a esse insumo essencial, minimizando custos e dificuldades operacionais.

UENDER ARPINE NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura



MANIFESTAÇÃO
Nº 044/CGM/2025

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, na data de 24/03/2025 através do Memorando n° 073/SEMAGRI/25, Processo eletrônico nº 2526/2025 (anexo), da **Secretaria Municipal de Agricultura**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor total de R$ 43.480,28, para custear despesas de devolução de saldo remanescente, conforme justificado no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de saldo remanescente e rendimentos do CV nº 309/PGE-2021/SEAGRI. Juntados também, extratos bancários e demais documentos comprobatórios.

Rolim de Moura/RO, 24 de Março de 2025.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Assinatura eletrônica - Identificador: d4020aa6-38a7-4bc5-8ad7-bb4d387adf7f - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 18 / 22 - Gerado em 03/04/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d4020aa6-38a7-4bc5-8ad7-bb4d387adf7f



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 66/2025

Rolim de Moura/RO, 01 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$43.480,28 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), conforme Memorando nº 73/SEMAGRI/2025 e **Processo Administrativo nº 2526/2025, (devolução de saldo e rendimentos – aquisição de calcário dolomítico – Convênio nº 309/PGE-2021/SEAGRI),** extrato, Convênio nº 309/PGE-2021, Plano de Trabalho, Termo Aditivo n° 0041462045, e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 60/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$43.480,28".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$43.480,28 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS),** conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.606.0011.1183 – Devolução de Saldo e Rendimentos – Convênio nº 309/PGE-2021/SEAGRI – Aquisição de Calcário Dolomítico
33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$43.480,28
Sub-Total:.....R$43.480,28

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 56643-8......**R$43.480,28**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 01 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b621b637-91e2-4f4e-b7be-45e6251fa081

